CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 02.

COMPLEMENTAR
LEI N.º '073, 02'.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.530 em 13 de abril de 2002

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - RAFAEL PSZYBYLSKI.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2002.

LEI Nº

Súmula:- Inclui Rua no Eixo Comercial da Cidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua Francisco Fernandes Cara, em toda a sua extensão, no Parque Alvamar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de abril do ano de 2002.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR nº 073/2002 - De Autoria do edil **RAFAEL PSZYBYLSKI.**

Súmula:- Inclui rua no Eixo Comercial da Cidade e dá outras providências. "RUA FRANCISCO FERNANDES CARA", no Parque Alvamar.

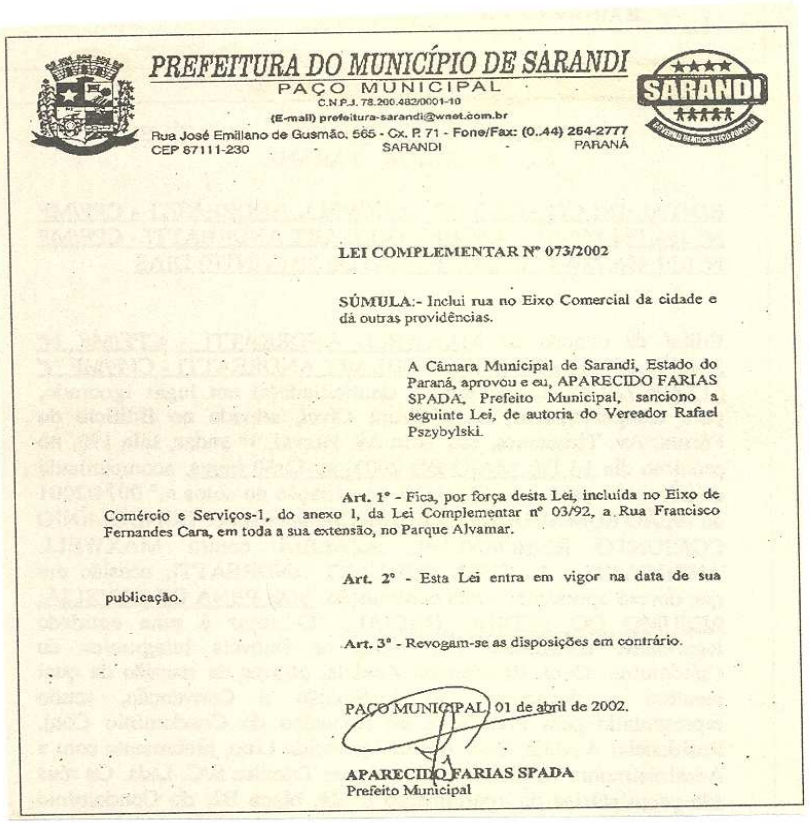

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2002

SÚMULA:- Inclui rua no Eixo Comercial da cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Rafael Pszybylski.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua Francisco Fernandes Cara, em toda a sua extensão, no Parque Alvamar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de abril de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 01.04.2002, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", 13 de abril de 2002. Edição nº 3.530 – SÁBADO-.-.-.